

Quilombo SC, 20 de março de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 038/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 3.065/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, em relação à proposta de alteração do artigo 71 da Lei 3.065/2023, é consequência lógica da possível alteração da Lei Complementar 179/2022 proposta na Mensagem n° 040/2025.

Caso o Projeto de Lei proposto na Mensagem n° 040/2025 for aprovado, os membros do Conselho Tutelar também passariam a receber o prêmio assiduidade no mês de dezembro. Justificando-se assim a alteração do artigo 71.

Já em relação à carga horária, se faz necessária a mudança para melhor atender a comunidade, estendendo o atendimento ao meio dia. Assim, a proposta é alterar, de forma alternativa, a carga horária de 40h para 30h semanais, desde que sejam laborados de forma ininterrupta a quantia de 6h diárias.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dos servidores, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo possível.


JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°..../2025 – ... DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 3.065/2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º da Lei 3.065/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso ou plantão idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º Alternativamente, a critério da Secretaria de Assistência Social do Município de Quilombo, os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com atendimento ininterrupto ao meio dia, com escalas de sobreaviso ou plantão idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 3º Em sendo adotado a carga horário do § 2º deste artigo, a escala de horário de atendimento deverá ocorrer das 7h às 13h, com ao menos 2 (dois) conselheiros e das 12h às 18h com ao menos 3 (três) conselheiros.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 5º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 71 da Lei 3.065/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar o prêmio por assiduidade e o vale alimentação que é garantido aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.



JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

ATA Nº 01/2025

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, as treze horas, reuniram-se em caráter extraordinário nas dependências do Conselho Tutelar, os Conselheiros Tutelares atuantes e o Gestor Municipal de Assistência Sr. João Claudiomiro Nunes. A pauta principal da reunião foi para discutir e ajustar possíveis mudanças quanto ao horário de funcionamento presencial do Conselho Tutelar. Depois de ouvir dos conselheiros sua opinião quanto aos atendimentos sobre demandas e dificuldades enfrentadas no dia a dia, sobre a questão de relacionamentos interpessoais dentro da equipe e demais situações que ocorrem, muitas vezes precisando a intervenção do CMDCA. Os assuntos com maior destaque foram: queixas sobre a questão salarial; desfalque da equipe de conselheiros e sobre a quantidade de horas (40hs) que precisam ficar presencialmente no conselho, sendo que está última apresentou maior ênfase. Sobre a questão salarial, João informou que em conversa com o prefeito municipal Sr. Jaksom Natal Castelli, o mesmo justificou verbalmente que é impossível nestes primeiros meses de administração, mexer na folha salarial de uma classe. Quanto ao desfalque da equipe, foi informado que o Setor de Recursos Humanos da prefeitura, já fez a convocação da Suplente para ocupar a vaga deixada por uma conselheira. Então, os próprios conselheiros sugeriram de diminuir a carga horária, pois, entendem que não há demanda justificável para que os cinco conselheiros permanecem o tempo integral das 40 horas no setor e outro assunto levantado foi que estão sendo procurados no horário de meio dia, pois, o setor fica fechado e muitas vezes a pessoa que vai para o atendimento, acaba ficando sem almoçar. Depois de muito discutir sobre a viabilidade da diminuição da carga horária dos conselheiros e com possibilidade de manter o espaço de atendimento aberto ao meio dia, em consenso com os mesmos, foi levantada a seguinte proposta: os Conselheiros Tutelares serão divididos em duas equipes, sendo que uma equipe atenderá no período matutino e outra equipe no período vespertino. A equipe que atenderá no período matutino entrará as 07horas, tendo a saída as 13horas. Já a equipe que atenderá no período vespertino, entrará as 12horas e sairá as 18horas, mantendo o local aberto para atendimento presencial no horário de meio dia. Ainda, das 07horas até as 07h 30min e das 17 até as 18horas, não necessariamente o conselho permanecerá com as portas abertas, salvo havendo atendimento. Este período poderá ser ocupado para fazer relatórios pertinentes ao trabalho, ofícios, estudos de caso, lançamento de informações no Sistema Sipia - Sinase, entre outros, conforme a necessidade, evitando desta forma, o vencimento de prazos. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Eliane maria Farbin

Angela Dias Gonçalves

Olívia Mochado

João Claudiomiro Nunes

Jucival M. do M. Matheus